



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

3010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E O
SR. RONALDO DA SILVA NASCIMENTO.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, denominada **CONTRATANTE**, e **RONALDO DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito no RG nº. 30.807.433-6 SSP/PB e CPF nº. 601.468.004-78, residente e domiciliado na Rua limoeiro, Nº 35, Pedro Perazzo, Areia-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO** na função de **GARÍ** em locais designados pela Secretaria de Infraestrutura e no período estipulado pela mesma, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente contratação não gera vínculo de qualquer natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor de contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **998,00** (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Mensal

Ronaldo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (MESES), entre os meses de janeiro e dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será a partir de 02 de Janeiro de 2019, tendo seu final em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Romaldo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 02 de Janeiro de 2019.

Romaldo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional



RONALDO DA SILVA NASCIMENTO
CPF nº 601.468.004-78

Testemunha nº 1:



CPF nº: 089405274-88

Testemunha nº 2:



CPF nº: 525.377.244-25